



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº...706.....

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos EBTU, e o Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

DR. GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, MT.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a EBTU e Governo do Estado, com vistas à implantação e implementação do programa Aglomerações Urbanas- AGLURB, no Município de Várzea Grande.

Art. 2º- O convênio a que se refere o artigo anterior contempla recursos financeiros dos Governos Federal e Estadual, conforme abaixo especifica:

I- Do Governo Federal: o equivalente a 67,5% do montante global, observadas as seguintes condições:

a) 32,5%, a título não reembolsável, da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos- EBTU;

b) 35%, a título reembolsável, como contrapartida do Município.

II- 32,5%, a título não reembolsável, do Estado de Mato Grosso.

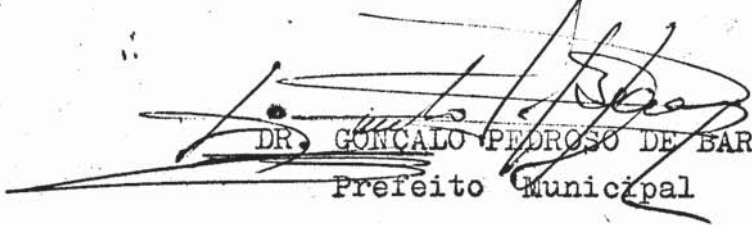
Art. 3º- O convênio, objeto desta Lei, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT., em
10 de Setembro de 1.981


DR. GONÇALO PEDROSO DE BARROS
Prefeito Municipal